

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008/SMC/LIC

Estabelece normas e procedimentos indispensáveis à operacionalização e funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento e Incentivo às Atividades Culturais de acordo com a Lei nº 4.592/96 e Decreto nº 9.132/97 e alterações posteriores.

Art.1º - A Lei Municipal de Incentivo à Cultura, instituído pela Lei nº 4.592/96 e alterações posteriores, será regida por esta Instrução Normativa e demais atos da Secretaria Municipal da Cultura.

I - DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 2º - Os empreendedores culturais, pessoa física ou jurídica, domiciliados no Município de Caxias do Sul, poderão inscrever, a qualquer tempo, seus projetos no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, no prazo mínimo de 90 dias anteriores a sua realização.

Art. 3º - Os projetos deverão ser protocolados, contendo:

I - descrição, objetivos e informações claras, que permitam a compreensão e análise do projeto, seguindo formulário-modelo estabelecido pela Secretaria Municipal da Cultura;

II - os seguintes documentos:

para pessoa física:

- a) cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) comprovante de residência;
- c) certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal.

para pessoa jurídica:

a) ato constitutivo (contrato social ou estatuto), onde esteja expressa a finalidade de desenvolver projetos culturais;

b) cópia da Carteira de Identidade e do CPF do dirigente responsável;

c) cópia do CGC ou CNPJ;

d) cópia do ato de nomeação do dirigente;

e) certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal.

III - além da documentação exigida, quaisquer informações ou documentos que o empreendedor julgar necessários à compreensão e clareza do projeto;

IV - orçamento detalhado dos custos (formulário nº 4), não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação, qualificação dos bens e serviços, custos estes que deverão obrigatoriamente estar acompanhados de, no mínimo, um orçamento para cada item, fornecido pela empresa especializada ou pela pessoa física que se propõe a fornecer o bem ou a prestar o serviço;

V - Cópia de texto, em se tratando de edição de livro ou peça teatral;

VI - Cópia de gravação em se tratando de CD;

VII - roteiro, em se tratando de vídeo, documentário ou curta-metragem;

VIII - fotos, em se tratando de exposição;

IX - comprovante de pagamento ou de liberação dos direitos autorais em projetos que envolvam os mesmos;

X - previsão de pagamento de taxas, impostos e contribuições;

XI - previsão de contrapartida pelo benefício, através do repasse à Secretaria Municipal da Cultura de ingressos, livros, gravações, vídeos, fotos, filmes e outras formas de utilização nos programas culturais públicos, para avaliação pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, por ocasião da análise do projeto;

XII - data precisa do início e término do projeto, que servirá como base de prazo para a captação de recursos e a devida prestação de contas;

XIII - cópia do acordo, convênio ou contrato estabelecido entre as partes envolvidas no projeto, no caso da existência de parceria para a realização do mesmo.

II - DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º. Na decisão sobre os projetos a serem beneficiados, a Plenária da COMIC tomará por referência, sobretudo, os seguintes critérios:

I - o mérito relativo à qualidade, abrangência e processo de continuidade dos projetos;

II - as finalidades do Sistema Municipal da Lei de Incentivo à Cultura;

III - as diretrizes da política cultural estabelecidas pela SMC;

IV - o local de origem e de execução dos projetos de modo a distribuir os benefícios em todo o território municipal;

V - as áreas e segmentos culturais, evitando privilegiar alguns em detrimento de outros;

VI - o valor total do projeto, que deverá conter itens orçados de acordo com os valores praticados no mercado;

VII - a contrapartida oferecida pelo empreendedor do projeto.

Art. 5º. - A COMIC poderá autorizar parcialmente ou por valores inferiores aos solicitados pelo empreendedor do projeto, cabendo a este avaliar a viabilidade de sua execução e assinar aquiescência indispensável e expressa, a qual passará a fazer parte integrante do próprio projeto.

Art. 6º. Os projetos culturais aprovados pela COMIC receberão Certificados de Aprovação emitidos pela Secretaria Municipal da Cultura para que o empreendedor possa buscar o patrocínio entre os contribuintes do ISSQN ou IPTU (até o limite de 20% do valor devido de cada tributo), com os quais assinará um Termo de Compromisso onde constará o prazo e as formas de captação.

III - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art.7º - Para se **habilitar** ao processo de captação de recursos o empreendedor deverá apresentar na SMC, os seguintes documentos:

I - Certificado de Aprovação do Projeto (COMIC/SMC);

II - Termo de Compromisso assinado entre empreendedor e incentivador;

III - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da Pessoa Física/jurídica incentivadora;

IV - extrato zerado de conta bancária aberta em nome do projeto/empreendedor.

Parágrafo único - A conta bancária deverá ser aberta em Instituição Bancária Estatal e somente será utilizada para movimentações financeiras do referido projeto.

Art. 8º - Para que se **efetive** a captação de recursos pelo empreendedor, a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá Certificados de Incentivo somente após a verificação da disponibilidade de recursos, respeitando o percentual anual estabelecido pelo Poder Executivo, de acordo com o artigo 20 do Decreto nº 9132, de 29 de dezembro de 1997.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda comunicar o Incentivador a data de início dos repasses financeiros;

§ 2º - O Termo de Compromisso deverá conter as informações precisas do valor total a ser repassado, em quota única ou em parcelas, as quais deverão estar fixadas de acordo com a duração do projeto;

§ 3º - O incentivador poderá optar por incentivar o todo ou parte do projeto cultural;

§ 5º - O valor mínimo para o repasse mensal, por incentivador, será de:

R\$ 100,00 para projetos de até R\$ 5.000,00;

R\$ 200,00 para projetos de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00;

R\$ 500,00 para projetos acima de R\$ 10.000,00.

Art. 9º - Fica o incentivador obrigado a cumprir com a participação de 10%, em caso de doação, ou 30%, em caso de patrocínio, do valor a ser repassado para o projeto, sob pena de sustação do contrato firmado e suspensão do projeto em andamento.

Art.10. - A captação de recursos poderá iniciar em até cento e vinte dias antes da realização do evento e estender-se em até cento e vinte dias após o término do mesmo, sendo que os gastos somente poderão ocorrer após a data da primeira captação.

Art. 11 - Caso o montante do valor dos projetos aprovados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura ultrapasse o percentual anual estabelecido pelo Poder Executivo, caberá a ela priorizar os projetos que virão a ser beneficiados quando ocorrer a disponibilidade dos recursos.

Parágrafo Único - A COMIC levará em conta a relevância, a abrangência e o processo de continuidade dos projetos a serem por ela priorizados.

IV - DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

Art.12 - Os cheques emitidos para pagamento das despesas deverão ser nominais e nos casos de mais de uma despesa paga com o mesmo cheque a composição do valor deve ser demonstrada e os comprovantes anexados.

Art.13 - Nas notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas emitidos pelos fornecedores, deve constar o nome do empreendedor, acrescido do título do projeto.

Art.14 - Os recibos ou RPAs deverão conter, além do nome do prestador do serviço, seu CPF, RG, inscrição no INSS/PIS/PASEP, com as cópias dos comprovantes de recolhimento das taxas devidas.

Art. 15 - O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito incentivado até o lançamento que zerou o saldo.

Art.16 - Só serão aceitos documentos cuja data de emissão esteja compreendido entre a data da primeira captação e a data da entrega da prestação de contas.

Art.17 - Somente poderão ser efetuadas despesas de acordo com os itens do Orçamento aprovado pela COMIC;

Art.18 - Os documentos que apresentarem discriminações ilegíveis ou que não identifiquem a correta finalidade do comprovante deverão trazer um histórico manuscrito logo após a cópia.

Art.19 - Os documentos emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos e convertidos, pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação, com cálculo demonstrado.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.20 - A prestação de contas será composta de relatório físico e financeiro, ambos em formulários próprios fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura, contando-se o prazo para a mesma, sessenta dias após a última captação de recursos autorizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - O relatório físico detalhará as atividades, evidenciando a realização dos objetivos, metas, cumprimento da contrapartida ao Município, veiculação do selo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, das logomarcas dos patrocinadores, indicadores de público, matérias veiculadas na imprensa e outras informações e/ou ilustrações.

§ 2º - O relatório financeiro conterá relação e comprovação da origem e aplicação dos recursos, documentos comprobatórios dos gastos, extratos bancários completos que demonstrem na íntegra a movimentação da conta bancária vinculada e demonstração do cumprimento do orçamento aprovado.

§ 3º - Os documentos comprobatórios dos gastos serão:

- I - notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- II - RPAs a serem pagos para pessoas físicas inscritas no INSS/PIS/PASEP;
- III- guias de recolhimento de encargos sociais, taxas e impostos recolhidos dentro do devido prazo (não incluir como despesa a correção, multa e juros);
- IV - cópias de contratos firmados de locação de imóvel ou de parcerias;

V - uma via da DARM do recolhimento para o Município do saldo remanescente captado.

Art.21 - Os documentos pertencentes ao emacado de documentos do Relatório Financeiro que comprovam a aplicação de recursos incentivados pela Lei 4.592/96 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.132/97 e suas alterações, são exclusivos, não podendo compor prestações de contas para recursos incentivados por outras leis no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art.22 - Para que a prestação de contas seja homologada pela Secretaria Municipal da Cultura e pela Controladoria Geral do Município, o empreendedor deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos e apresentar documentos comprobatórios em vias originais ou em cópias que serão autenticadas, mediante a apresentação dos originais, pela Secretaria Municipal da Cultura ou Controladoria Geral do Município;

Art.23 - O prazo de entrega da prestação de contas não deverá ultrapassar sessenta dias da última parcela da captação dos recursos, e se solicitado antes de vencer, poderá se prorrogado por determinação da COMIC à pedido do empreendedor.

Art.24 - a qualquer momento a SMC poderá exigir do empreendedor cultural relatórios físicos e financeiros de prestação parcial de contas dos projetos.

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Cultura anexará relatório de efetivação do projeto, apontando eventuais alterações ocorridas em sua execução.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 - Os requerimentos de mudança de titularidade do projeto, alteração de uma ou mais metas, suplementação de verba ou transferência orçamentária, substituição de texto, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, captação de recursos, prestação de contas, ou outras situações, serão encaminhados para julgamento pela COMIC.

Art. 27 - O empreendedor cultural deverá informar à SMC, a qualquer tempo, fato ou evento que venha alterar a situação do projeto, ou quaisquer dificuldades na execução do mesmo, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art.28 - O produto dos projetos culturais deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuito e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender interesses eminentemente particulares.

Art.29 - Os projetos beneficiados deverão divulgar o selo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura como “**Financiamento**”, bem como a marca da empresa como “**Patrocínio**”, em caso de patrocínio, podendo, ainda, divulgar a marca da empresa como “**Apoio Cultural**”, em caso de doação.

Parágrafo único - A não observância deste artigo implicará nas sanções previstas no art.31 da presente Instrução.

Art.30 - Compete à COMIC, conjuntamente com a SMC a verificação do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor e pelo incentivador dos projetos culturais.

Art.31 - Ao empreendedor que não aplicar corretamente o valor incentivado, agindo com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada a multa de dez vezes o referido valor, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, conforme previsto no art.25 do Decreto nº 9.132/97.

Parágrafo único - O mesmo procedimento de multa será aplicado ao empreendedor que não prestar contas do projeto na data prevista pelas normas em vigor.

Art.32 - Caberá ao(à) Secretário(a) Municipal da Cultura, juntamente com a Controladoria Geral do Município aplicar a penalidade e comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda para que se efetive a cobrança da mesma.

Art.33 - A Secretaria Municipal da Cultura informará à COMIC das infrações cometidas e dos encaminhamentos das penalidades de cada processo.

Art.34 - O empreendedor que estiver executando um projeto poderá apresentar novos projetos que busquem o incentivo cultural, mediante a apresentação de relatório contendo informações detalhadas do andamento do projeto já em execução.

Art. 35 - O empreendedor, pessoa física, que contratar outras pessoas físicas deverá inscrever-se no Cadastro Específico do INSS (CEI), para recolhimento das taxas devidas.

Art.36 - O empreendedor cultural deverá informar à Secretaria Municipal da Cultura o montante de recursos incentivados na esfera estadual ou federal, sendo vedada a captação de recursos em duplicidade para pagamento de despesas idênticas ou a possibilidade do empreendedor auferir um montante de benefícios fiscais superior ao valor do projeto.

Art. 37 - Os casos omissos na presente Instrução Normativa seguirão a legislação vigente ou serão resolvidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, juntamente com a Secretaria Municipal da Cultura, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria-Geral do Município.

Art.38 - Esta Instrução Normativa revoga as normas anteriores.

Secretaria Municipal da Cultura, em 01 de abril de 2008.

Antonio Feldmann
Secretário Municipal da Cultura